

CONTRATO Nº 027/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016
Processo LC n.º 33 – Homologado em 22/02/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **K.F. Nogueira & Cia Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: K.F. Nogueira & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.611.915/0001-97, com sede na Rua Quete, n.º 211, Conjunto Bussadori, Cidade de Araçongas – PR, CEP 86.706-405, neste ato representado pelo Sócio o Senhor Kelnston Fábio Nogueira, portador do CPF nº 039.113.369-18, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 004/2016**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para a prestação de serviços na emissão/impressão, conferência e validação de Gama, de aproximadamente 3.000 (três mil) carnês de IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano), do Município de Pato Bragado – PR, pelo sistema de impressão eletrônica a laser com a impressão de código de barras padrão Febraban em todas as parcelas para o exercício de 2015, incluindo: serrilhamento, corte, lombagem e montagem dos mesmos a partir do arquivo de dados gerado e enviado pela Prefeitura. Tamanho do carnê: 210 x 99mm, com capa e contra capa em papel colorido OFFset 90g, parte interna em papel branco 75g. No valor estão inclusos também os serviços de cálculo, impressão no formato Bancário tipo ficha de compensação, e revisão de todos os códigos de barra.

§ 1.º: A Licitante terá total responsabilidade nos impressos, sendo que qualquer falha nos códigos de barras que venham ocasionar eventuais transtornos na arrecadação, deverão por esta serem resolvidos, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º: A entrega do material citado no Caput deste artigo, é de até 30 dias, após a entrega, por parte da municipalidade, dos arquivos gravados, para geração dos carnês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 004/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do Objeto deste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.63.01 – 666 – Impressos em Geral de uso interno - Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 22 de fevereiro de 2016.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

***K.F. Nogueira & Cia Ltda
CONTRATADO – Kelston Fábio Nogueira***